



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

Inclua-se onde couber na Medida Provisória nº 1.065 o artigo a seguir transcreto:

Art. X. O valor obtido a título de outorga em prorrogação, antecipada ou não, de concessão existente, de licitação de nova malha ferroviária ou prorrogação de malha ferroviária, deverá ser utilizado prioritariamente na Unidade da Federação na qual a malha opera ou proporcionalmente a extensão da malha ferroviária em cada unidade da federação, nos casos de uma mesma concessão operar em mais de uma unidade da federação.

Parágrafo único - Nos casos de valor obtido por indenização decorrente de devolução de malha ferroviária à União, o valor obtido deverá ser utilizado prioritariamente:

- I - Na malha ferroviária devolvida, caso seja interesse da União ou da Unidade da Federação na qual a respectiva malha se insere na realização de uma nova concessão ou autorização,
- II – Em outra malha ferroviária, explorada em regime de concessão, na Unidade da Federação na qual a malha devolvida operava ou proporcionalmente a extensão da malha ferroviária em cada estado, nos casos de uma mesma concessão operar em mais de uma unidade da federação.

JUSTIFICATIVA

O que se busca com a presente emenda é evitar que o uso de outorga obtida em uma malha ferroviária ou indenização obtida em devolução de malha seja aplicado unicamente fora da unidade da Federação na qual a malha opera ou deixou de operar.

O valor obtido a título de outorga em prorrogação, antecipada ou não, de concessão existente, de licitação de nova malha ferroviária ou prorrogação de malha ferroviária, deverá ser utilizado prioritariamente na Unidade da Federação na qual a malha opera ou proporcionalmente a extensão da malha ferroviária em cada unidade da federação, nos casos de uma mesma concessão operar em mais de uma unidade da Federação.

Por essas razões, e certo da urgência e relevância desta matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação da presente emenda.

Sala de sessões.

**SENADOR JAQUES WAGNER
PT- BA**

SF/21429.22383-51